COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 004/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar
Número da Matéria: 004/2025 de 28/03/2025
Vereador-relator: Edilson Possera
Data do Protocolo: 31/03/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera dispositivos das Leis Complementares nº 21, de 30 de dezembro de 2002 e nº 50 de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Após análise detalhada do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025,** que visa adequar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 132/2023, que incluiu o artigo 149-A na Constituição Federal, permitindo aos municípios instituir contribuição para o custeio da iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

A proposta, portanto, visa atualizar a normatização municipal, garantindo que os recursos arrecadados pela COSIP sejam direcionados não apenas à manutenção do sistema de iluminação pública, mas também para sua ampliação e melhorias, adequando-se à realidade do crescimento urbano de Chopinzinho. Além disso, a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP) assegura maior transparência e controle na destinação dos valores arrecadados.

No que tange ao impacto financeiro e orçamentário, a proposta não acarreta aumento de carga tributária, mas sim a redistribuição dos recursos arrecadados dentro das novas diretrizes constitucionais. Dessa forma, há segurança jurídica e previsibilidade para a aplicação dos recursos públicos.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EE3-2441-92ED-DDFF e informe o código 5EE3-2441-92ED-DDFF

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** é essencial para garantir a conformidade da legislação municipal com a nova disposição constitucional, evitando questionamentos jurídicos futuros.

A inclusão da destinação dos recursos arrecadados pela COSIP para custear serviços de iluminação pública e monitoramento, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 21/2002, e nos artigos 308 e 314 da Lei Complementar nº 50/2009, demonstra uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

A medida proposta não implica em aumento da carga tributária para os cidadãos, mas sim em uma adequação da destinação dos recursos já arrecadados, buscando otimizar os serviços de iluminação pública e segurança.

A alteração proposta está em consonância com a decisão do STF no RE nº 666404/SP, que permite a utilização dos recursos da COSIP para expansão e melhoramento da rede de iluminação pública, atendendo às demandas da população.

A criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP), de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, garante maior transparência e controle na gestão dos recursos arrecadados pela COSIP.

A alteração dos artigos 308 e 314 da Lei Complementar nº 50/2009 é necessária para evitar conflitos com as disposições da Lei Complementar nº 21/2002, garantindo a harmonia do sistema tributário municipal.

MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EE3-2441-92ED-DDFF e informe o código 5EE3-2441-92ED-DDFF

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 218 DE MARÇO DE 2025**, está conformidade com a legislação vigente, é relevante para o município e não apresenta impacto financeiro negativo para os cidadãos.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de abril de 2025.

Edilson Possera
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EE3-2441-92ED-DDFF e informe o código 5EE3-2441-92ED-DDFF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5EE3-2441-92ED-DDFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 03/04/2025 17:32:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 03/04/2025 17:34:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/04/2025 17:45:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EE3-2441-92ED-DDFF